

94  
ciavel



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 723/94 Em 12 / 12 / 94

Procedência :  
  
PODER EXECUTIVO

**DISTRIBUIÇÃO**

Assunto :  
  
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

### AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0046/94.

09 de dezembro de 1.994.

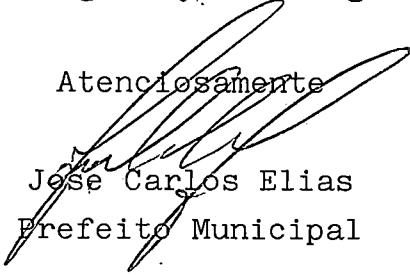
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação no período de 15/12/94 a 31/05/95 de 25 (vinte e cinco) **salva-vidas**, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nas praias e lagoas deste Município.

A providência torna-se necessária, em virtude do grande número de pessoas a frequentarem nossas praias neste período de verão.

Diante do exposto e por motivos justos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado em **caráter de urgência**, na forma da Legislação em vigor.

Atenciosamente

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0046/94 DE 09/12/94.

PROTÓCOLO  
Nº 723/94  
Em 12/12/94

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

○ Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 25 (vinte e cinco) **salva-vidas** no período de 15/12/94 a 31/05/95, para atuarem em praias e lagoas deste Município.

**Art. 2º.** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

**§ Único** - O ato designativo referido no "Caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 3º.** - A remuneração mensal dos salva-vidas contratados, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, referência nível VI, classe A.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 (quinze) de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 723/94

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao projeto de Lei nº 723/94 que "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 12 de dezembro 19 / 94

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 723/94

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 723/94 que "DISPÕE SOBRE A CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 12 de dezembro 19/94

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: José Beltrami Costa



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 723/94

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a contratação por tempo determinado de Salva-vidas, no período de 15/12/94 a 31/05/95.

A remuneração está prevista no artigo 3º da presente Lei.

A base constitucional esta estabelecida nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federativa.

Quanto à competência legislativa, tem amplo respaldo nos meandros da Lei Orgânica Municipal, sendo por via de consequência o Projeto de Lei que ora se discute amplamente constitucional.

Assim esta procuradoria é de Parecer pela aprovação do Projeto de Lei que "AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em sua totalidade, é o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares, 12 de dezembro de 1.994.



ELCIO VALNEIDE VICHI

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

JOSÉ ANISIO GAVA

Procurador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.137/94.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 25 (vinte e cinco) salva-vidas no período de 15/12/94 a 31/05/95, para atuarem em praias e lagoas deste Município.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

§ único - O ato designativo referido no "Caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art: 3º. - A remuneração mensal dos salva-vidas contratados, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, referência nível VI, classe A.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na pdatar de 15 (quinze) de dezembro de 1994, revogadas as disposições emem contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

José Mauro Juca Gomes e Gama  
Presidente